



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amar por Barra de São Francisco*

**Procuradoria Geral Do Município**

**LEI Nº 015/2008, DE 18 DE MARÇO DE 2008.**

**CRIA GRATIFICAÇÃO A SER PAGA PELO EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.**

**O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criada uma gratificação a ser paga pelo exercício do cargo de diretor presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco-ES.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação pelo exercício do cargo de diretor presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco-ES, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo somente poderá ser pago a servidor efetivo nomeado para exercer o cargo de Diretor-Presidente, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º. A despesa oriunda da presente Lei será suportada por dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 18 de março de 2008.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**